



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 16 de abril de 2026.

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS – ANDERSON WARTHA GRIEBELER

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto “Movimento de Qualificação Profissional e Empresarial 2026”.

ORÇAMENTO:R\$ 289.690,00

VIGÊNCIA: 1º abril de 2026 a 31 de março de 2027.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 00.735.915/0001-45

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA n° 3292/2026 de 14 de Abril de 2026, no valor de até, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 - SEC. MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.661.0210.2504 Aumentar a Geração de Receitas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (396)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

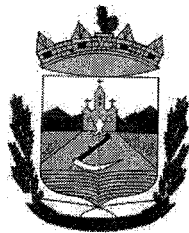
5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0204.2022 - REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4596)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS – ANDERSON WARTHA
GRIEBELER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 037/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O presente plano visa a mútua cooperação para a execução de programas de Educação Profissionalizante, com foco na capacitação de mão de obra para os setores da indústria, comércio e serviços, além de suporte técnico e estrutural ao Programa de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Principais Eixos de Atuação:

- Qualificação técnica de colaboradores e gestores para aumento de produtividade;
- Fomento ao empreendedorismo local e inovação tecnológica;
- Suporte operacional e infraestrutural para o cumprimento da Legislação de Aprendizagem Industrial.

Justificativa: A presente parceria entre o Município de Bom Princípio e a Associação Comercial e Industrial (ACI) fundamenta-se na necessidade de promover a competitividade sistêmica do setor produtivo local através da qualificação de excelência. Este plano não apenas fomenta o desenvolvimento econômico, mas assegura a conformidade legal do setor industrial frente às exigências federais de aprendizagem. **3.1. O Pilar da Aprendizagem Industrial (SENAI)**

Este Plano de Trabalho inclui e viabiliza o cumprimento da legislação da Aprendizagem Industrial, que obriga indústrias a encaminharem jovens estudantes ao mercado de trabalho. O não cumprimento das normas vigentes implica em autuação e até mesmo em multas às empresas que se enquadram nessa legislação. Desde 2011, Bom Princípio conta com esse programa que, além de desenvolver diferentes potencialidades nos alunos, garante aos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

jovens estudantes uma ajuda de custo pelo tempo dedicado aos estudos e ainda permite que indústrias cumpram a legislação vigente. Além disso, os conteúdos trabalhados, ao que se somam cursos complementares de diferentes áreas e visitas técnicas, entrega ao mercado de trabalho pessoas bem-preparadas e motivadas para as funções para as quais forem contratados.

Excelência Técnica e Metodológica: O SENAI é referência nacional na formação para a Indústria 4.0, oferecendo uma metodologia de "aprender fazendo" que dá ao jovem uma visão completa do processo produtivo. Ao fornecer a infraestrutura de salas de aula, o Município e a ACI garantem que esse ensino de ponta ocorra dentro do território municipal, reduzindo custos logísticos para empresas e alunos.

Formação de Capital Humano Qualificado: Diferente de cursos superficiais, a aprendizagem industrial foca em competências técnicas reais (robótica, mecânica, programação, gestão), preparando mão de obra que impacta diretamente na produtividade e inovação das indústrias locais.

3.2. Desenvolvimento e Retenção de Talentos

A parceria justifica-se ainda pela necessidade de alinhar a oferta educacional às demandas dos setores de construção civil, mobiliário, plásticos e serviços. Ao oferecer cursos profissionalizantes e eventos técnicos de alto nível (como os Fóruns ou Eventos empresariais, com foco em empreendedorismo e carreira), o município atua na retenção de talentos, evitando que seus melhores quadros migrem para grandes centros por falta de especialização local.

4. Diagnóstico Socioeconômico e Demanda Setorial

Bom Princípio completa, em 2026, seu 44º ano de emancipação, consolidando-se como um polo econômico estratégico entre a Serra Gaúcha e a Região Metropolitana de Porto Alegre. Com uma população estimada em 13.400 habitantes, o município apresenta uma economia altamente diversificada e em expansão, sustentada principalmente pelas indústrias de transformação, construção civil e um comércio local resiliente.

Cenário do Capital Humano: Atualmente, o município conta com um contingente de aproximadamente 300 jovens no ensino médio e um volume expressivo de estudantes de nível superior, que representam a força de trabalho imediata para as centenas de micro e pequenas empresas locais. A cultura local de busca pelo conhecimento justifica o investimento sistemático em programas de subsídio à qualificação profissional.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Infraestrutura e Capacidade Técnica: O programa utiliza a estrutura situada na Sociedade Santa Cecília para atender não apenas os aprendizes do SENAI, mas também centenas de trabalhadores anualmente. Para manter a excelência desse atendimento, o plano prevê:

- **Manutenção de Ambientes de Aprendizagem:** Gestão técnica de infraestrutura física e lógica, assegurando ambientes climatizados e higienizados de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- **Sustentabilidade Tecnológica:** Suporte técnico especializado para o laboratório de informática, incluindo a atualização de hardware e manutenção de equipamentos críticos para o aprendizado técnico.
- **Gestão de Áreas de Convivência:** Conservação e manutenção das áreas externas e de uso comum, garantindo a integridade do patrimônio utilizado na execução das atividades educacionais.

VALOR A SER REPASSADO: R\$289.690,00 (duzentos e oitenta e nove mil seiscientos e noventa reais).

Bom Princípio, 16 de abril de 2026.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 037/2026, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa do Sr. Anderson Wartha Griebeler – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente parceria entre o Município de Bom Princípio e a Associação Comercial e Industrial (ACI) fundamenta-se na necessidade de promover a competitividade sistêmica do setor produtivo local através da qualificação de excelência. Este plano não apenas fomenta o desenvolvimento econômico, mas assegura a conformidade legal do setor industrial frente às exigências federais de aprendizagem. 3.1. O Pilar da Aprendizagem Industrial (SENAI) - Este Plano de Trabalho inclui e viabiliza o cumprimento da legislação da Aprendizagem Industrial, que obriga indústrias a encaminharem jovens estudantes ao mercado de trabalho. O não cumprimento das normas vigentes implica em autuação e até mesmo em multas às empresas que se enquadram nessa legislação. Desde 2011, Bom Princípio conta com esse programa que, além de desenvolver diferentes potencialidades nos alunos, garante aos jovens estudantes uma ajuda de custo pelo tempo dedicado aos estudos e ainda permite que indústrias cumpram a legislação vigente. Além disso, os conteúdos trabalhados, ao que se somam cursos complementares de diferentes áreas e visitas técnicas, entrega ao mercado de trabalho pessoas bem-preparadas e motivadas para as funções para as quais forem contratados. Excelência Técnica e Metodológica: O SENAI é referência nacional na formação para a Indústria 4.0, oferecendo uma metodologia de "aprender fazendo" que dá ao jovem uma visão completa do processo produtivo. Ao fornecer a infraestrutura de salas de aula, o Município e a ACI garantem que esse ensino de ponta ocorra dentro do território municipal, reduzindo custos logísticos para empresas e alunos. Formação de Capital Humano Qualificado: Diferente de cursos superficiais, a aprendizagem industrial foca em competências técnicas reais (robótica, mecânica, programação, gestão), preparando mão de obra que impacta diretamente na produtividade e inovação das indústrias locais. 3.2. Desenvolvimento e Retenção de Talentos - A parceria justifica-se ainda pela necessidade de alinhar a oferta educacional às demandas dos setores de construção civil, mobiliário,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

plásticos e serviços. Ao oferecer cursos profissionalizantes e eventos técnicos de alto nível (como os Fóruns ou Eventos empresariais, com foco em empreendedorismo e carreira), o município atua na retenção de talentos, evitando que seus melhores quadros migrem para grandes centros por falta de especialização local. 4. Diagnóstico Socioeconômico e Demanda Setorial - Bom Princípio completa, em 2026, seu 44º ano de emancipação, consolidando-se como um polo econômico estratégico entre a Serra Gaúcha e a Região Metropolitana de Porto Alegre. Com uma população estimada em 13.400 habitantes, o município apresenta uma economia altamente diversificada e em expansão, sustentada principalmente pelas indústrias de transformação, construção civil e um comércio local resiliente. Cenário do Capital Humano: Atualmente, o município conta com um contingente de aproximadamente 300 jovens no ensino médio e um volume expressivo de estudantes de nível superior, que representam a força de trabalho imediata para as centenas de micro e pequenas empresas locais. A cultura local de busca pelo conhecimento justifica o investimento sistemático em programas de subsídio à qualificação profissional. Infraestrutura e Capacidade Técnica: O programa utiliza a estrutura situada na Sociedade Santa Cecília para atender não apenas os aprendizes do SENAI, mas também centenas de trabalhadores anualmente. Para manter a excelência desse atendimento, o plano prevê:

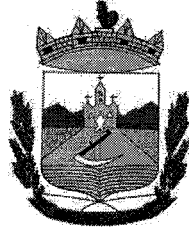
- **Manutenção de Ambientes de Aprendizagem:** Gestão técnica de infraestrutura física e lógica, assegurando ambientes climatizados e higienizados de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- **Sustentabilidade Tecnológica:** Suporte técnico especializado para o laboratório de informática, incluindo a atualização de hardware e manutenção de equipamentos críticos para o aprendizado técnico.
- **Gestão de Áreas de Convivência:** Conservação e manutenção das áreas externas e de uso comum, garantindo a integridade do patrimônio utilizado na execução das atividades educacionais”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3292/2026 de 14 de Abril de 2026 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

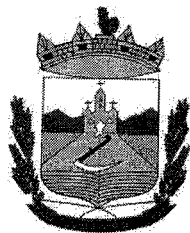
Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 16 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3292/2026 de 14 de Abril de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Colaboração, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL